



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 04/2023

**Súmula:** Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibema.

O Presidente da **Câmara Municipal de Ibema**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibema aprovou, e ele promulga a seguinte,

### RESOLVE

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibema.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 2º** Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Ibema sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** As atividades em que a Câmara Municipal de Ibema, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão quando necessárias discriminadas em instrução normativa ou Portaria expedida pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no *caput* deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Ibema/PR, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* também poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Ibema/PR, ou, por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 5º** Existindo empresa contratada pela Câmara Municipal de Ibema, que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Ibema, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

**Art. 6º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Ibema;

II - realizado para fins exclusivamente:



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

a) segurança interna da Câmara Municipal de Ibema;

b) segurança pública;

c) defesa nacional;

**Parágrafo único.** O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 7º** O Presidente designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ibema para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**§1º** Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Ibema.

**§2º** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Ibema a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter ao Presidente da Câmara, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara para proteção de dados pessoais.

**Art. 9º** O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ibema.

**Art. 10** Os setores/departamentos deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11** O encarregado comunicará ao Presidente da Câmara a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**Art. 12** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 13** No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

**§1º** O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

**§2º** No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

**§3º** O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

**§4º** Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

**§5º** Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

**Art. 14** O Presidente da Câmara expedirá quando necessário normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução, se for necessário, mediante Instrução Normativa ou Portaria.



# Câmara do Município de Ibema

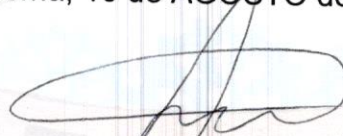
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 15:** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ibema:

- I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Ibema/PR;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
- V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

**Art. 16:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Ibema, 10 de AGOSTO de 2023.

  
**Dilso Rodrigues Padilha**  
Presidente